



MENSAGEM Nº 06/2016

Nº do Processo: 258/2016

Data: 29/01/2016

Projeto de Lei n.º 9/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivo da Lei n.º 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica. Mens. n.º 06/16)

PROJETO DE LEI

Nº 09/16

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica”

A medida proposta, oriunda dos expedientes administrativos ns. 13.057/2012 e 679/2015-PMV, destina-se a pleitear singela modificação no art. 3º da referida Lei, atendendo ao pleito do próprio colegiado, como demonstra a cópia anexa da solicitação.

Neste sentido, a medida ora proposta pretende aprimorar a legislação vigente, de modo acrescentar um integrante de associações de classe como membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Isso posto, para manter a paridade do órgão colegiado, será necessário acrescentar também um representante do Poder



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 258/16
Fls. 02
Resp. —

Executivo, no caso, membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de janeiro de 2016.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei e ofício 01/2015-CMPDA/GC.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

**Altera dispositivo da Lei nº 4.805/2012, que
“institui o Conselho Municipal de Proteção e
Defesa dos Animais na forma que especifica”.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.805, de 05 de
dezembro de 2012, que “institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa
dos Animais na forma que especifica”, modificada pela Lei nº 5.191/15, é
alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é
composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, na
seguinte conformidade:

- I. seis representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a. um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
 - b. um representante da Secretaria da Saúde;
 - c. um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
 - d. um representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;
 - e. um representante da Secretaria da Educação;
 - f. um representante da Guarda Civil Municipal;



- II. seis representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:
- a. dois integrantes de associações de moradores;
 - b. dois integrantes de associações e organizações da sociedade civil;
 - c. dois integrantes de associações de classe.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

01
00679/2015

Of.001/2015 – CMPDA –CC

Valinhos, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo
Sr. Clayton Roberto Machado
Prefeito

Ref.: Pedido de aumento de vagas de conselheiros no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no segmento entidades de classe. (classes profissionais), onde hoje possui somente uma vaga, alterar para 02 vagas com seus respectivos suplentes da mesma entidade profissional.

Justificativa .:

- a) Os demais conselhos já possuem mais de uma vaga neste mesmo segmento.
- b) Tendo suplentes da mesma entidade, fica mais fácil a interação dos assuntos de importância a este conselho, o que não ocorre hoje, pois o titular pertence a associação dos engenheiros “CREA” e o suplente OAB.
- c) Como geralmente as mesmas entidades da cidade (CREA e OAB) se interessam na participação efetiva destes conselhos , acho justo a igualdade de participação, assim como ocorre nos demais conselhos.
- d) Por achar de grande importância o conhecimento técnico das entidades profissionais o que engrandece as ações do conselho.

Sem mais para o momento,


Priscilla Maria Hagge Issa
Presidente